



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.241.778/0001-58 com sede administrativa na Praça Belo Horizonte n. 22, na cidade de São João Batista do Glória – MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Aparecida Nilva dos Santos**.

**CONTRATADA: COLEFAR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o número 04.962.103/0001-93 com sede na Rua Governador Milton Campos, 1154, bairro Tupi, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu sócio Rogério Brito Coutinho.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a **contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), grupos A, B e E, produzidos pelos Órgãos relacionados à Saúde do Município de São João Batista do Glória/MG, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, nos termos do Processo Licitatório nº 3055/2013, sob a modalidade Pregão Presencial nº013/2017.**

**Subcláusula Primeira:** Especificação do objeto contratual:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant. mensal</b>	<b>Quant. anual</b>	<b>Valor por quilo</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor anual</b>



Único	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), grupos A, B e E, produzidos pelos Órgãos relacionados à Saúde do Município de São João Batista do Glória/MG	300 quilos	3600 quilos	R\$	R\$	R\$
-------	--	------------	-------------	-----	-----	-----

O serviço de recolhimento será realizado nos locais abaixo indicados, nos dias úteis, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, a cada 15 (quinze) dias e nos termos e condições definidos no Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste contrato, nos seguintes locais:

LOCAIS DE COLETA	ENDEREÇO
HOSPITAL MUNICIPAL DONA CHIQUITA	RUA PORTO ALEGRE N. 22, CENTRO
PSF JOSÉ BALBINO DE OLIVEIRA - PSF JARDIM PLANALTO	RUA AUGUSTA ANA QUIRINA N. 30, BAIRRO JARDIM PLANALTO
PSF JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES - PSF CENTRAL	RUA NITERÓI N. 33, CENTRO

## CLÁUSULA SEGUNDA

**DA VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses com termo inicial em na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, Art. 57, Inciso II.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. O preço global do presente contrato é de R\$ 24.120,00 (vinte e quatro mil e cento e vinte reais) no qual já estão inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

a) O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

b) Ressaltamos que a empresa contratada deverá se adequar para quaisquer exigências da Receita Federal e demais órgãos competentes, especificamente os Protocolos de ICMS que dispõe, dentre outras exigências, sobre a emissão de Nota Fiscal na forma eletrônica para *“os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou*



*indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;”*

c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

d) Para o efetivo pagamento, as Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, localizada na Praça Belo Horizonte n. 22 – centro – São João Batista do Glória/MG.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **DA CONTRATADA:**

**4.1.** A CONTRATADA deverá executar o objeto contratual na forma e condições estabelecidas no termo de referência que integra o presente contrato para os fins de direito.

**4.2.** Compete à contratada responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal;

**4.3** Executar fielmente o objeto ora licitado, comunicando imediatamente e com antecedência à Secretária Municipal de Saúde, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

**4.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos bens e serviços a si adjudicados;

**4.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**4.6.** A Contratada deverá fornecer recipientes (contenedores/bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável) para armazenamento dos resíduos dos grupos A/E e B separados e identificados, com simbologia dos grupos de resíduos, devidamente dimensionados para as quantidades propostas, que atendam as normas técnicas para acondicionamento e transporte dos resíduos de Serviços de Saúde até o local de tratamento. Os recipientes devem estar limpos, secos, íntegros e manter as características originais de acondicionamento, não sendo permitida abertura, rompimento e transferência do conteúdo de uma embalagem para as outras.

**4.7.** Substituir imediatamente, após a coleta, o contenedor/bombona ou outro recipiente.

**4.8.** Pesas os Resíduos no local de coleta, de acordo com a frequência de coleta descrita no Anexo I deste Edital, com fornecimento imediato do comprovante da pesagem. Apresentar relatório mensal da pesagem por local de coleta e pesagem total de todas as Unidades Geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme listagem relacionada no anexo I deste Edital.

**4.9.** A Contratada deverá acondicionar e transportar adequadamente os resíduos, atendendo as normas aplicáveis pela ABNT e demais disposições legais vigentes.

**4.10.** Havendo, dentre os resíduos mencionados no subitem anterior, outros perfurantes ou cortantes, a Contratada deverá fornecer, para acondicionar previamente, recipiente rígido, estanque, vedado e identificado pela simbologia de substância infectante.



- 4.11.** A Contratada deverá transportar os resíduos em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e normas atinentes.
- 4.12.** A Contratada deverá estar ciente de que os resíduos sólidos pertencentes ao grupo “A” não poderão ser dispostos no meio ambiente sem tratamento prévio que assegure a preservação da saúde pública e do meio ambiente.
- 4.13.** A Contratada deverá submeter os resíduos sólidos pertencentes ao grupo “B” a tratamento e disposição final específicos, de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, segundo exigências do órgão ambiental competente.
- 4.14.** A Contratada deverá emitir, mensalmente, um Certificado atestando o tratamento e destinação final referente aos serviços prestados, discriminados por unidade e por grupo, sendo o profissional responsável estar com registro ativo junto ao conselho de classe com assinatura devidamente reconhecida no cartório.
- 4.15.** O tratamento dos resíduos de serviços de saúde deverá ser executado por destruição térmica, por meio de incineradores que assegurem a destruição completa de toda forma de microorganismos e descaracterização físico-química dos resíduos de serviços de saúde, sem poluir o ambiente conforme Resolução CONAMA 358/2005 e Resolução RDC-306/2004.
- 4.16.** A Contratada deverá apresentar as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços, inclusive a licença ambiental que autorize o transporte tratamento e respectiva destinação final.
- 4.17.** A Contratada é obrigada a manter, durante a prestação do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- 4.18.** As máquinas, equipamentos e uniformes deverão seguir as normas de segurança apropriadas para a execução dos trabalhos.
- 4.19.** No início da vigência do contrato, a Contratada deverá submeter à aprovação da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória a programação de realização dos serviços, assinada pelo Responsável Técnico da Contratada, devendo indicar, inclusive, os nomes dos funcionários que adentrarão nos Estabelecimentos para a execução do serviço, bem como todo tratamento dispensado ao RSS recolhidos no Contratante.
- 4.20.** A Contratada deverá elaborar levantamento dos riscos que envolvam a execução dos serviços e das medidas de prevenção e controle a serem adotadas por ela e pela Contratante.
- 4.21.** Durante a vigência do contrato, à Contratada poderão ser solicitadas alterações que se fizerem necessárias à programação de trabalho e locais de coleta.
- 4.22.** A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.
- 4.23.** Todos os trabalhos realizados pela Contratada deverão ser executados sem transtorno para todos os servidores da Municipalidade, bem como dos demais estabelecimentos englobados neste procedimento.
- 4.24.** A Contratada se obriga a zelar pela integridade e sigilo dos documentos que se encontrem disposto nos pavimentos a serem limpos.



**4.25.** A Contratada deverá tomar todas as providências para o cumprimento das Normas Regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

**4.26.** Fica a cargo da Contratada e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos aos seus empregados.

**4.27.** Deverá ainda atender as solicitações de documentos que se fizerem necessários, inclusive para obtenção do CADRI - Certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental emitido por entidade competente.

#### **DO CONTRATANTE:**

- 1.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assegurando-se da qualidade dos bens e serviços prestados e comunicar, imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução para que possam ser sanadas, inclusive, quanto a qualidade dos produtos e serviços;
- 2.** Proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento de execução do objeto ora contratado;
- 3.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste Contrato;
- 4.** O acompanhamento e a fiscalização do contrato, assim como o recebimento e a conferência dos bens adquiridos, serão realizados pela Secretária Municipal de Saúde; através da Secretária Weylane Nogueira da Silva Cintra.
- 5.** Cumprir fielmente todas as condições e cláusulas estipuladas neste contrato;

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

Em caso de prorrogação do contrato, serão adotados, para fins de reajuste, os índices do INPC, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses, imediatamente anterior, àquele que o reajuste seja devido.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
249	02.08.01.10.122.0003.2050.33903900

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O descumprimento de quaisquer das cláusulas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;**



**Multas, na forma legal;**

**b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória – MG;**

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.**

**d) A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato.**

**e) As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.**

#### **CLÁUSULA OITAVA**

**DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA NONA**

**DA GARANTIA:** O Município dispensa a garantia, uma vez que os pagamentos serão efetuados após a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**CLÁUSULA PENAL:** A parte que infringir quaisquer das cláusulas do presente estará sujeita a uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o total do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 1.** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- 2.** A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão Presencial nº 013/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

São João Batista do Glória, 14 de setembro de 2017.

---

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
APARECIDA NILVA DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**COLEFAR LTDA ME  
CNPJ: 04.962.103/0001-93  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:  
2 - \_\_\_\_\_  
CPF: